**_Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP_**
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 241/2023 – DMA - ptg - 3

Sales Oliveira, 10 de outubro de 2023.

À Exma. Srta.
NATALIA FERNANDA MARTINS
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

**Ref.:** Encaminhando Projetos de Lei.

Excelentíssima Senhorita,

Encaminho a V. Exa. os Projetos de Lei anexos.

O primeiro se trata de ampliação no valor da aposentadoria por invalidez na hipótese de o aposentado necessitar da assistência permanente de uma segunda pessoa.

O segundo altera o art. 4º da Lei Orçamentária Anual, nos termos em que especifica.

As justificativas para ambos os Projetos estão declinadas em suas Exposições de Motivos.

**Nos termos do art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito que o Projeto seja tramitado em Sessão Extraordinária, sob regime de Urgência Especial, de acordo com os arts. 129, I, 130 e 131 do mesmo Diploma Legal.**

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nº 2.398
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 10/10/23
Emerson T. Cornelucci
às 15h15

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

complementar

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE __ DE ____ DE ____.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhorita Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei Complementar que insere o art. 13-A na Lei Complementar nº. 002/2003 no que especifica e dá outras providências.

Tal artigo representa um benefício para o funcionário que em razão de incapacidade total ou permanente tenha a necessidade de aposentar por invalidez e necessite de assistência permanente de outra pessoa.

Trata-se de medida de caráter humanitário, ampliando o ganho daquele que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município e, além de passar pelo dissabor da situação incapacitante, ainda depende de outra pessoa para realizar atividades básicas.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 , DE ____ DE OUTUBRO DE 2023**

"Insere o art. 13-A na Lei Complementar nº. 002/2003 no que especifica e dá outras providências."

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**PROPÕE** à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido na Lei Complementar nº. 002/2003 o art. 13-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 13-A. O valor da aposentadoria por invalidez total ou permanente, constante no art. 13, I desta Lei, do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de outubro de 2023.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal